



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024

Processo Nº 6025.2024/0003564-4

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, realizará Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento (menor preço global), nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

DESTINAÇÃO: a presente dispensa eletrônica destina-se, **exclusivamente**, à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempresários individuais (MEI), conforme qualificadas pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal Nº 147/2014, e pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015.

DATA DA SESSÃO: 05/09/2024

Horário de abertura da sessão: 10:00 Horas

Sítio eletrônico: Compras.gov.br

Todos os horários definidos para exercício dos atos previstos neste Aviso observarão o horário oficial de Brasília. Todos os questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail: smccaflicitacoes@prefeitura.sp.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente dispensa busca a contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. É de responsabilidade do fornecedor seu credenciamento, bem como o cadastramento, regularização, atualização junto a plataforma Compras.gov.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Supervisão de Licitações e Compras

2.2. Poderão participar da dispensa eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE**, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, as quais deverão declarar, no campo próprio do sistema, que:

a) Tem objeto social pertinente e compatível ao licitado;

b) Não estão sob processo de falência;

c) É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, na qual deverá estar demonstrado estarem elas aptas, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório;

2.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os seguintes fornecedores:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Dispensa Eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Dispensa Eletrônica versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar da dispensa de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;

2.3.3.1- O impedimento de que trata o presente subitem será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.3.2. - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de Dispensa Eletrônica;

2.3.4. - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. O disposto no item 2.4 e seus subitens, bem como no item 2.5, não impede a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. Não poderá ainda participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento do valor de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição por produtos ou serviços de igual ou melhor qualidade.

3.6. O prazo de validade da proposta será de acordo com o que consta no Memorial Descritivo, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). Cabe ao fornecedor, no ato de seu cadastramento e adesão ao certame, enquadrar-se e optar quanto a disputa para os critérios de desempate.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Supervisão de Licitações e Compras

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances

3.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto pelo sistema.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL CONTRATADO** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá o desempate promovido pelo sistema. Para aqueles fornecedores que optaram em realizar a disputa de desempate.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor ou conluio.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Supervisão de Licitações e Compras

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Para envio da proposta, será concedido o prazo inicial de 01:00 (uma hora), prorrogável por igual período, caso seja solicitado via chat pelo participante, para correção de vícios sanáveis tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, dentro do primeiro prazo concedido.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) que abrange a lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -Geral da União e o CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e

5.5.2. A lista mais recente de Apenados pela PMSP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos/cobes/empresas_punidas/index.php);

5.5.3. Emissão do Cadastro Informativo Municipal – CADIN https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

5.5.4. Portal de Sanções Administrativas, Estado de São Paulo, nos endereços eletrônicos: <http://www.esancoes.sp.gov.br> ou https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx.

5.5.5. Rol de empresas punidas no TCESP, no endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado no item 5.4 ou devidamente saneada no prazo estipulado no item 5.4.1.

5.9.2. conter vícios insanáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Supervisão de Licitações e Compras

- 5.9.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.9.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.9.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no Memorial Descritivo Anexo I e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

6.2. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo a ser estabelecido pelo conforme preconiza o item 5 deste aviso, caso não haja resposta ou o efetivo encaminhamento da documentação, o fornecedor (a) estará sujeito a inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, **obrigatoriamente no Banco do Brasil S/A**, informada pelo credor, nos termos do disposto no DM nº 51.197/2010 e Portaria SF nº 09/2021 (**com a possibilidade de uso do Artigo 1º da Portaria SF nº 09**), no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato a fiel e regular ao serviço realizado.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências ao aviso, Memorial Descritivo Anexo I e demais diligências que possam ser solicitadas durante o percurso processual de julgamento e habilitação e, desde que, aceita a documentação pela autoridade responsável, o fornecedor será considerado habilitado.

6.11 – Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) A Contratada deverá apresentar registro no conselho competente (CREA, CAU ou CRT), comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objetivo do Memorial Descritivo Anexo I;

c) O responsável técnico pelo serviço deve ter vínculo comprovado com a Contratada e registro ativo no conselho competente (CREA, CAU ou CRT);

c 1) A comprovação que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira e trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Supervisão de Licitações e Compras

prestação de serviços ou declaração de contratação futura em conformidade ao Anexo VI– Modelo de Declaração de Contratação Futura.

d) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Memorial Descritivo Anexo I.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), por meio eletrônico ou outro que julgar mais adequado, para que seja assinado e devolvido no prazo referenciado ou informado pela administração pública, a contar da data de seu recebimento ou disponibilização.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A Nota de empenho poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as descritas e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Memorial Descritivo Anexo I e na minuta de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas atualizadas e apresentadas pelo fornecedor durante todo procedimento de dispensa até o fim da vigência do contrato ou de sua prorrogação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou de responder as solicitações do (a) agente de contratação;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, indecoroso com o (a) agente de contratação e os demais fornecedores e participantes ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, aplicada sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens a, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, nem desobriga o fornecedor ou prestador de serviços.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Supervisão de Licitações e Compras

8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida previamente na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços em sequência, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, preferencialmente com o registro de todos os atos e procedimentos, via processo eletrônico

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação de todos os itens do instrumento convocatório.

10.2. Qualquer divergência entre as especificações do objeto e demais condições deste documento e as constantes no CATMAT/CATSER da plataforma Compras.gov prevalecerão, para todos os efeitos, as descritas neste documento e t Memorial Descritivo Anexo I.

10.3. A Responsável pela requisição e fiscalização do contrato é a servidora: Camila Spielmann.

10.4. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial Descritivo – Arquivo Digital;

ANEXO I -A - Projeto de Arquitetura e Relatório Fotográfico – Arquivo Digital;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços – Arquivo Digital;

ANEXO II – A – Cronograma Físico Financeiro -- Arquivo Digital;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Contratação Futura

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

ANEXO VIII: Modelo Declaração de Vistoria

ANEXO VIII – A: Declaração de Pleno Conhecimento

São Paulo, 29 de Outubro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024

Processo Nº 6025.2024/0003564-4

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

Abaixo segue o link para acesso aos arquivos digitais citados neste Edital e que são de obrigatório conhecimento das empresas interessadas.

https://drive.google.com/drive/folders/1aJgfTo_aOAYb_Q4myr9UaznmozHNjVbl?usp=sharing



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

ANEXO I – A

PROJETO DE ARQUITETURA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – ARQUIVO DIGITAL.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024

Processo Nº 6025.2024/0003564-4

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

Abaixo segue o link para acesso aos arquivos digitais citados neste Edital e que são de obrigatório conhecimento das empresas interessadas.

https://drive.google.com/drive/folders/1aJgfTo_aOAyb_Q4myr9UaznmozHNjVbl?usp=sharing



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024

Processo Nº 6025.2024/0003564-4

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nºestabelecida na, nº....., Bairro Cidade Telefones nºs....., E-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços: Contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

Abaixo segue o link para acesso aos arquivos digitais citados neste Edital e que são de obrigatório conhecimento das empresas interessadas.

https://drive.google.com/drive/folders/1aJgfTo_aOAYb_Q4myr9UaznmozHNjVbl?usp=sharing

• Dados Bancários da empresa para pagamento: **Banco do Brasil, Agência_____**, **Conta corrente_____**.

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

- **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____

R.G.: CPF: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024

Processo Nº 6025.2024/0003564-4

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita sob CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) senhor (a)
_____, portador da cédula de
identidade nº _____ e registrado sob CPF nº _____, vem
por meio desta declarar:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública em nenhum de seus âmbitos.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

São Paulo, **DIA, MÊS E ANO.**

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024/SMC-GB

Processo Nº 6025.2024/0003564-4

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____, [nome da empresa],
_____, [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, [cargo]
_____, [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024/SMC-GB

Processo Nº 6025.2024/0003564-4

ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de..... 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024/SMC-GB
Processo Nº 6025.2024/0003564-4

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, preferencialmente)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa, estabelecida na nº, complemento ,
CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro.....,
Cidade..... , Estado, DECLARA para fins de prova da
qualificação técnica-profissional no âmbito da Dispensa Eletrônica nº : 90027/2024/SMC-G,
que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo
contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)
Nome
RG/CPF
Cargo

Eu _____, (profissional a ser contratado) _____, registrado no CREA
sob nº _____ , declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste
documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital
da Dispensa Eletrônica nº 90027/2024/SMC-G e seus anexos, bem como me
responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e
mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data (assinatura do responsável da licitante)
Nome
RG/CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO: 6025.2024/0003564-4

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024/SMC-GB

CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO –
GABINETE (UASG 925054)

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

TERMO DE CONTRATO Nº

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o
Município de São Paulo, por meio de (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), e a
empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Memorial Descritivo – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 UNIDADE: BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MALBA TAHAN
ENDEREÇO: R. Brás Pires Meira, 100 - Jardim Susana, São Paulo - SP, 04784-150

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução dos serviços objeto da presente Dispensa de licitação **é de até 3 (três) meses**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço expedida pela Unidade Requisitante.

3.1.1 A prorrogação do prazo de execução do contrato somente será formalizada pôr Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/22

3.2 O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, a partir da Ordem de Início de Serviço expedida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de (indicar o número de meses) é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguinte item:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	CUSTO DES. SEM BDI	TOTAIS SEM BDI
1	////	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1		Serviços preliminares					
	02.03.110	CDHU-CPOS	TAPUME MÓVEL PARA FECHAMENTO DE ÁREAS	M2	6,39	R\$.....	R\$.....
	02.08.050	CDHU-CPOS	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ESTRUTURA EM MADEIRA	M2	0,75	R\$.....	R\$.....
	04.08.100	CDHU-CPOS	RETIRADA DE ARMÁRIO EM MADEIRA OU METAL	M2	39,90	R\$.....	R\$.....
	11.18.060	CDHU-CPOS	LONA PLÁSTICA - 150 MICRON	M2	100,00	R\$.....	R\$.....
	17-045-001	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	13,50	R\$.....	R\$.....
	17-045-002	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DES-MONTAGEM	M3	27,00	R\$.....	R\$.....
	20-003-052	EDIF	SERVIÇO DE PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA	UN	5,00	R\$.....	R\$.....
	16.06.106	FDE	TRANSPORTE C/CAMINHAO ATE 6T. DIST.ATE 100KM C/MOTORISTA E 2 AJUDANTES.	KM	85,00	R\$.....	R\$.....
						SUBTOTAL	R\$.....
2	////	CIVIL					
2.1		Demolições, remoções e retiradas					
	08-060-020	EDIF	RETIRADA DE BRAÇO DE ALAVANCA	UN	4,00	R\$.....	R\$.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

	08-060-021	EDIF	RETIRADA DE ALAVANCA	UN	4,00	R\$.....	R\$.....
	09-052-006	EDIF	REMOÇÃO DE INTERRUPTOR, TOMADA, BOTÃO DE CAMPAINHA OU CIGARRA	UN	4,00	R\$.....	R\$.....
	09-062-011	EDIF	RETIRADA DE LUMINÁRIA INTERNA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	3,00	R\$.....	R\$.....
	10-060-042	EDIF	RETIRADA DE TORNEIRAS	UN	2,00	R\$.....	R\$.....
2.2		Elétrica					
	40.04.230	CDHU-CPOS	TOMADA DE CANALETA/PERFILADO UNIVERSAL 2P+T, COM CAIXA E TAMPA	CJ	1,00	R\$.....	R\$.....
	40.04.480	CDHU-CPOS	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 2P+T DE 10 A, COMPLETO	CJ	1,00	R\$.....	R\$.....
	CPU01	CPU	LUMINÁRIA COMPLETA C/ 3 GLOBOS DE VIDRO LEITOSO SUSPENSO, 3 SOQUETES E27 E 3 LÂMPADAS LED (17W, 3000K, 1521LM)	UN	3,00	R\$.....	R\$.....
	CPU12	CPU	FITA ELÉTRICA P/ ACRÉSCIMO DE TOMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	R\$.....	R\$.....
	09-082-004	EDIF	INTERRUPTOR SIMPLES BIPOLAR - 1 TECLA	UN	1,00	R\$.....	R\$.....
	09-082-010	EDIF	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V	UN	3,00	R\$.....	R\$.....
	09-082-083	EDIF	LÂMPADA DE LED BULBO 10W - SOQUETE E-27	UN	2,00	R\$.....	R\$.....
2.3		Caixilhos					
	08-080-020	EDIF	BRAÇO DE ALAVANCA EM FERRO CHATO	M	4,00	R\$.....	R\$.....
	08-080-021	EDIF	ALAVANCA EM METAL CROMADO, PARA CAIXILHOS BASCULANTES	UN	4,00	R\$.....	R\$.....
	08-080-049	EDIF	CAIXILHOS E TROCA DE REBITES	M2	2,40	R\$.....	R\$.....
2.4		Pintura e revestimento					
	02.03.030	CDHU-CPOS	PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES EM GERAL COM PLÁSTICO BOLHA	M2	39,96	R\$.....	R\$.....
	CPU03	CPU	PISO VINÍLICO CLICADO - ESP. 5MM	M2	29,94	R\$.....	R\$.....
	CPU04	CPU	PERFIL REDUTOR DE ALUMÍNIO P/ PISO VINÍLICO - LARG. 3,35CM	M	2,50	R\$.....	R\$.....
	13-003-035	EDIF	DA.09 - RODAPÉ DE BORRACHA SINTÉTICA - BOLEADO, 7CM	M	22,97	R\$.....	R\$.....
	13-080-041	EDIF	TESTEIRA DE BORRACHA SINTÉTICA PARA DEGRAUS	M	7,55	R\$.....	R\$.....
	15-001-016	EDIF	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	102,67	R\$.....	R\$.....
	15-080-034	EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - REPINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS	M2	1,00	R\$.....	R\$.....
	100718	SINAPI	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020	M	100,00	R\$.....	R\$.....
2.5		Mobiliário					
	CPU02	CPU	PISO ELEVADO EM TABLADO DE MADEIRA PINUS - ACAB. SEM NÓ - SOB MEDIDA	UN	1,00	R\$.....	R\$.....
	CPU05	CPU	PRATELEIRA DE MADEIRA PINUS C/ SUPORTE INVISÍVEL - LARG. 30CM - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	M	35,19	R\$.....	R\$.....
	CPU06	CPU	PRATELEIRA DE MADEIRA PINUS C/ SUPORTE INVISÍVEL E LED EMBUTIDO - LARG. 50CM - ESP.	M	7,55	R\$.....	R\$.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

			3CM - ACAB. SEM NÓ				
	CPU07	CPU	BANCO DE MADEIRA C/ NICHOS - SOB MEDIDA	UN	1,00	R\$.....	R\$.....
	CPU08	CPU	FECHAMENTOS LATERAIS/TRAVAMENTO - LARG. 30CM - ESP. 3CM	M	9,00	R\$.....	R\$.....
	CPU09	CPU	FECHAMENTOS LATERAIS/TRAVAMENTO - LARG. 50CM - ESP. 3CM	M	7,55	R\$.....	R\$.....
	CPU10	CPU	MÃO FRANCESA DE AÇO C/ CANTONEIRA INVISÍVEL - 400MM	UN	30,00	R\$.....	R\$.....
	CPU11	CPU	RAMPA MÓVEL DE MADEIRA PINUS - ESP. 3CM - ACAB. SEM NÓ	UN	1,00	R\$.....	R\$.....
	08-080-050	EDIF	FERRO TRABALHADO - CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	25,00	R\$.....	R\$.....
	10-014-052	EDIF	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO DE 800/ 900ML	UN	1,00	R\$.....	R\$.....
	10-014-066	EDIF	DISPENSER PAPEL TOALHA, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS - ALTO IMPACTO - AUTO CORTE	UN	1,00	R\$.....	R\$.....
	15-002-060	EDIF	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	52,77	R\$.....	R\$.....
2.6		Acessibilidade					
	01.23.070	CDHU-CPOS	DEMARCAÇÃO DE ÁREA COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO	M	41,40	R\$.....	R\$.....
	30.06.064	CDHU-CPOS	SISTEMA DE ALARME PNE COM INDICADOR AUDIOVISUAL, SISTEMA SEM FIO (WIRELESS), PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA OU CADEIRANTE	CJ	2,00	R\$.....	R\$.....
	10-014-009	EDIF	TORNEIRA CLÍNICA DE MESA - 12 CM - 1/2"	UN	2,00	R\$.....	R\$.....
	13-002-043	EDIF	DY.02 - PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM BORRACHA SINTÉTICA ASSENTES COM COLA	M2	1,38	R\$.....	R\$.....
	13-002-047	EDIF	DY.02 - PISO PODOTÁTIL, ALERTA OU DIRECIONAL, EM LADRILHO HIDRÁULICO	M2	4,86	R\$.....	R\$.....
	13-050-001	EDIF	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	0,41	R\$.....	R\$.....
	14-001-072	EDIF	ESPELHO E=3MM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO	M2	0,45	R\$.....	R\$.....
	17-005-020	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	4,00	R\$.....	R\$.....
	17-005-094	EDIF	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE WC EM BRAILLE FEM./ MASC.	UN	2,00	R\$.....	R\$.....
	17-005-097	EDIF	PLACA PARA PORTA WC C/ DESENHO UNIVERSAL ACESSIBILIDADE	UN	2,00	R\$.....	R\$.....
2.7		Incêndio				R\$.....	R\$.....
	97.02.195	CDHU-CPOS	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC FOTOLUMINESCENTE (240X120MM), COM INDICAÇÃO DE ROTA DE EVACUAÇÃO E SAÍDA DE EMERGÊNCIA	UN	8,00	R\$.....	R\$.....
	97.02.197	CDHU-CPOS	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC, COM INDICAÇÃO DE ALERTA	UN	2,00	R\$.....	R\$.....
	97.02.198	CDHU-CPOS	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC, COM INDICAÇÃO DE PROIBIÇÃO NORMATIVA	UN	1,00	R\$.....	R\$.....
						SUBTOTAL	R\$.....
3	////	FINALIZAÇÃO DE OBRA					
3.1		Finalização de obra					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

	55.01.100	CDHU-CPOS	LIMPEZA COMPLEMENTAR E ESPECIAL DE VIDROS	M2	1,00	13,23	13,23
	01-001-007	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	4,00	R\$.....	R\$.....
	17-004-001	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	29,94	R\$.....	R\$.....
						SUBTOTAL	R\$.....
	////						
					TOTAL SEM BDI		R\$.....
					BDI	25,56%	R\$.....
					TOTAL COM BDI		R\$.....

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas na legislação em vigor (federal, estadual e municipal) incidentes direta ou indiretamente ao objeto, bem como as constantes do Memorial Descritivo Anexo I, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Memorial Descritivo Anexo I do Edital de Dispensa de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos emde que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 de Lei 14.133/21;
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo, a terceiros, sob pena de rescisão;

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

5.2.2 deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

5.2.3 deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no memorial Descritivo anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA Supervisão de Licitações e Compras

apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, obedecendo o Cronograma Físico Financeiro Anexo II -A

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo Anexo I do Edital da Dispensa de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 Além das constantes no Memorial descritivo anexo I, são aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 62.100/22, Capítulo III.

10.2. Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho que caracteriza o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

10.2.1 Multa no valor de 30% do valor do ajuste se firmado fosse;

10.2.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;

10.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

10.3.1. Em razão de inexecução total: multa de 30% sobre o valor do ajuste;

10.3.2. Em razão de inexecução parcial: multa de 30% sobre o valor da parcela **não** executada;

10.4. Em razão do descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste e não previstas nos demais itens desta seção: 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados, que deverá ser dirigido a Supervisão de Compras e Licitações no endereço: Rua Líbero Badaró, 346 - Centro, São Paulo - SP, CEP: 01008-905 – 6º Andar, protocolizado nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº 6025.2024/0003564-4

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE
CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024

PROCESSO Nº 6025.2024/0003564-4

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

Pelo presente instrumento, o Sr.(a)RG:..... ,
DECLARA, sob as penas da lei, **que efetuou vistoria facultativa na Biblioteca Municipal Malba Tahan** local do objeto da Dispensa de Licitação citada em Epígrafe e que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

Endereço: R. Brás Pires Meira, 100 - Jardim Susana, São Paulo - SP, 04784-150
Distrito Socorro - Subprefeitura Capela do Socorro

São Paulo , de de 2024.

Nome Vistoriante

.....

RG:

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Supervisão de Licitações e Compras

ANEXO VIII-A

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024

PROCESSO Nº 6025.2024/0003564-4

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços comuns de engenharia para implantação do Espaço de Primeira Infância na Biblioteca Malba Tahan. Os serviços para implantação do programa ocorrerão da atual Sala de Acervo Infantil com área de aproximadamente 40 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e seus anexos.

Pelo presente instrumento, o Sr.(a)RG:....., DECLARA, sob as penas da lei, **que optou por não realizar vistoria** na **Biblioteca Municipal Malba Tahan** local do objeto da Dispensa de Licitação citada em Epígrafe e que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

Endereço: R. Brás Pires Meira, 100 - Jardim Susana, São Paulo - SP, 04784-150
Distrito Socorro - Subprefeitura Capela do Socorro

São Paulo , de de 2024.

Nome Vistoriante

.....

RG:

.....